



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 721/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei 045/1990 e seus itens passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 85 - As multas serão calculadas com base na UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) e seguirá ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras sem licença da prefeitura: multa de 2 (duas) UFERMS:

II - Não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra: multa de 1 (uma) UFERMS:

III – A permanência de qualquer material de construção no leito do logradouro público, calçadas e vias públicas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos: multa de 3 (três) UFERMS:

IV - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento: multa de 5 (cinco) UFERMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/22****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº170/2022.**

CONTRATANTE: Município de Paranhos-MS

CONTRATADO (A): **JAQUELINO FERNANDES**

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da constituição Federal, assim como no Lei 586/2017.

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a contratação por excepcional público de PROFESSOR, para exercer suas funções na Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VALOR MENSAL:

O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestado valor equivalente ao Nível – III ,Classe A, a remuneração mensal de R\$ 2.623,78 (dois mil e seiscentos e vinte três reais e setenta e oito centavos)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VIGENCIA:21/02/2022 a 16/12/2022

ASSINADO EM :21/02/2022

ASSINARAM: Donizete Aparecido Viaro (prefeito), Jaqueline Fernandes (contratado)

Matéria enviada por OMAR MOHAMED ALLI FILHO

Prefeitura Municipal de Paranhos**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 169/22****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº169/2022.**

CONTRATANTE: Município de Paranhos-MS

CONTRATADO (A): **DIMILSON GONSALVES LOPES**

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da constituição Federal, assim como no Lei 586/2017.

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a contratação por excepcional público de PROFESSOR, para exercer suas funções na Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VALOR MENSAL:

O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestado valor equivalente ao Nível – III ,Classe A, a remuneração mensal de R\$ 1.747,92 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VIGENCIA:21/02/2022 a 16/12/2022

ASSINADO EM :21/02/2022

ASSINARAM: Donizete Aparecido Viaro (prefeito), Dimilson Gonsalves Lopes (contratado (a))

Matéria enviada por OMAR MOHAMED ALLI FILHO

LEI Nº 721/2022. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**LEI Nº 721/2022.****"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****Donizete Aparecido Viaro** , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei 045/1990 e seus itens passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 85 - As multas serão calculadas com base na UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) e seguirá ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras sem licença da prefeitura: multa de 2 (duas) UFERMS:

II - Não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra: multa de 1 (uma) UFERMS:

III - A permanência de qualquer material de construção no leito do logradouro público, calçadas e vias públicas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos: multa de 3 (três) UFERMS:

IV - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento: multa de 5 (cinco) UFERMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 722/2022. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 558/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 722/2022.**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 558/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar 1 (uma) vaga de Fonoaudiólogo ao ANEXO I da Lei Municipal n. 558/2015.

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	VAGAS	REQUISITOS
Fonoaudiólogo	VI	20	1,36	02	Curso Superior com registro no CRFa
		30	2,02		
		40	2,7		

Parágrafo único - Na ausência de Concurso Público para preenchimento da vaga criada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processos periódicos de seleção a fim de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, podendo fazer uso de avaliação objetiva, entrevistas e/ou análise curricular.

Art. 2º - A vaga criada por esta Lei é exclusivamente para atender a equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 723/2022. “Autoriza a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.**LEI Nº 723/2022.****“Autoriza a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro por escolaridade, de natureza indenizatória, temporária e eventual, as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, conforme valores definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo engloba os profissionais da educação, categoria Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), conforme sua escolaridade.

§ 2º - O incentivo financeiro previsto neste artigo não se aplica aos demais profissionais da educação.

§ 3º - O referido incentivo visa gratificar a categoria pelos serviços a serem prestados aos públicos escolares da Rede Municipal de Ensino, visando a recuperação e recomposição da aprendizagem pós-pandemia e o fazer pedagógico.

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2022 à 31/12/2023.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei não será computado para gratificação ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários, exceto para abono de férias e para gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 723/2022

ESCOLARIDADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI) - VALORES
ENSINO MÉDIO	R\$ 150,00
GRADUAÇÃO	R\$ 200,00
POS-GRADUAÇÃO	R\$ 250,00

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 720/2022. “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OS MORADORES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 720/2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OS MORADORES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção da Taxa de Alienação de Imóveis para os moradores da Vila Taquaperi.

Parágrafo único - a Isenção de que trata esta Lei terá validade de um ano, após esse período será automaticamente revogada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 121/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora Pública Municipal **JESSICA GESIA SALINA**, pertencente ao quadro Pessoal desta Prefeitura Municipal, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, Nível VII – Classe "A", para exercer o cargo de Secretária do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE ANTONIA, localizada neste município.

Parágrafo Único – A servidora designada no caput deste artigo, conceder Função Gratificada, Símbolo - FG 10%.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixada no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal. Retroagindo seus efeitos a partir de 24/01/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
16 de março de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata